

1.6 - Ter boa conduta;

1.7 - Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;

1.8 - Possuir Graduação em Medicina;

1.9 - Possuir registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

1.10 - Possuir certificado de conclusão de residência Médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), na ESPECIALIDADE para a qual concorre; OU

1.11 - Possuir Título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) na ESPECIALIDADE para a qual concorre; E

1.12 - Possuir certificado de conclusão de Residência Médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), na ÁREA DE ATUAÇÃO para a qual concorre OU

1.13 - Possuir Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) na ÁREA DE ATUAÇÃO para a qual concorre;

2 - No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador deverá preencher a ficha de inscrição, apresentando:

2.1 - Originais e cópias de Cédula de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF (caso não possua a numeração identificadora no RG) ou Carteira Nacional de Identificação – CNH vigente e com foto ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, quando for o caso, e Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o RANI de um de seus genitores, caso opte por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada de que trata o Capítulo V deste edital, a fim de receber o PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO devidamente numerado;

2.2 - Currículo, conforme modelo anexo, com documentos comprobatórios;

2.2.1 - Não haverá devolução dos currículos entregues pelos candidatos;

2.2.2 - Serão contabilizados para efeito de pontuação somente o conteúdo declarado no currículo cujo documento comprobatório seja entregue e que esteja dentro das especificações contidas no Capítulo VII deste edital.

3 - Não será realizada a inscrição de candidato que não apresentar os documentos exigidos no subitem "2.1" acima.

4 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transsexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio.

5 - No caso de inscrição por procuração, deverá ser apresentado o original do instrumento do mandato devidamente registrado em cartório e cópia simples, a qual ficará retida na unidade, e o RG original do procurador.

6 - A não comprovação dos requisitos contidos no item "1" e seus subitens, deste Capítulo, na ocasião da escolha de vagas, implicará na eliminação do candidato e na anulação de todos os atos decorrentes da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado;

6.1 - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

6.2 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, inclusive cartelas funcionais;

7 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax ou via Internet e nem fora do prazo previsto neste edital.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932 de 08/11/2002, bem como Decreto nº 59.591 de 14/10/2013, desde que o número de vagas atinja o percentual estabelecido.

2 - O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição o tipo de deficiência, devendo ainda:

2.1 - Apresentar, no ato da inscrição, original e cópia, a qual ficará retida na unidade, de laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10;

2.1.1 - A validade do laudo médico a que se refere o subitem anterior, a contar do início da inscrição, será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações.

3 - O candidato com deficiência deverá averbar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas no Capítulo II deste edital;

3.1 - Conforme estipulado no item "6" do Capítulo XI deste edital, a contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4 - As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

5 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos a deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.

6 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

7 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência e será convocado nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

V - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve, no ato de inscrição do processo seletivo simplificado, cumulativamente:

2.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena;

2.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado do concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

2.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada.

3 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

3.1 - Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participaram do processo seletivo simplificado por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublicos.sp.gov.br).

4 - A veracidade da declaração de que trata o subitem "2.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão

de Heteroidentificação, sujeitando-se os autores de declarações falsas às sanções previstas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublicos.sp.gov.br) para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, após resultado da análise curricular;

4.1.1 - Somente os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

4.2 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a feniopia e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência;

4.2.1 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

4.3 - Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI de um de seus genitores;

4.4 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

5 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do processo seletivo simplificado é:

PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, exceto os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas, e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

6 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

NFCPPI = (1+PD) * NSCPPI

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

7 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

8 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho de todos os candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

9 - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

10 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência e assegure o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

VI - DA ANÁLISE CURRICULAR

1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise Curricular, conforme modelo anexo:

1.1 - A Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório.

VII - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO CURRÍCULO

1 - Ao currículo serão atribuídos até no máximo 30 (trinta) pontos, na seguinte conformidade:

1.1 - Doutorador dentro da ÁREA DE ATUAÇÃO para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 3,50 (três e cinquenta centésimos) pontos(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" deste Capítulo.

1.2 - Mestrado dentro da ÁREA DE ATUAÇÃO para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 3,00 (três) pontos(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" deste Capítulo.

1.3 - Curso de Especialização dentro da ÁREA DE ATUAÇÃO (esta certificação difere do título de especialista solicitado com pré-requisito), com carga horária mínima de 360 horas-aula (será considerada uma única certificação).

VALOR (pontos): 2,00 (dois) pontos.

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" deste Capítulo.

1.4 - Curso de Capacitação em P.A.L.S. – Pediatric Advanced Life Support dentro da validade (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 2,00 (dois) pontos(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" deste Capítulo.

1.5 - Curso de Capacitação em A.C.L.S. – Advanced Cardiology Life Support dentro da validade (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 1,00 (um) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" deste Capítulo.

1.6 - Curso de Capacitação em A.T.L.S. – Advanced Trauma Life Support dentro da validade (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 1,00(um) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" deste Capítulo.

1.7 - Cursos de Aperfeiçoamento, Extensão, Aperfeiçoamento, dentro da Área de Atuação para a qual concorre, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 0,50 (cinquenta centésimos) pontos(s) por curso.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 2,50 (dois e cinquenta centésimos) pontos(s).

COMPROVANTE(S): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" deste Capítulo.

1.8 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Experiência Profissional na Área de Atuação para a qual concorre na seguinte conformidade:

a) - No caso de servidores, o atestado ou a declaração pública deverá ser assinado pelo Diretor da Unidade em papel timbrado, da instituição na qual o servidor se encontra atualmente subordinado, com os respectivos carimbos.

b) - No caso de não servidores, terá que ser apresentado obrigatoriamente, o atestado ou a declaração assinada pelo responsável legal da instituição, em papel timbrado da empresa ou com declaração da razão social ou registro em carteira de trabalho e Previdência Social.

c) - No caso de profissional AUTÔNOMO, o atestado ou a declaração informando o período e a espécie do serviço realizado, que deverá ser assinada pelo próprio profissional, mediante apresentação de comprovante/recebô de prestação de serviços ou comprovante de pagamento da Previdência Social ou comprovante de pagamento de ISS ou recibos de pagamento de autônomos (RPA), atestando a respectiva experiência e tempo de serviço na Área de Atuação, conforme as atribuições do cargo:

VALOR UNITÁRIO (pontos): 2,00 (dois) pontos(s) por ano.

VALOR MÁXIMO (pontos): 10,00 (dez) pontos(s).

1.9 - Trabalhos publicados, a partir do ano de 2015, dentro da Área de Atuação para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 0,75 (setenta e cinco centésimos) pontos(s) por trabalho.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 3,00 (três) pontos(s).

COMPROVANTE(S): Entregar comprovante de apresentação de temas, pôsteres ou artigos publicados em anais, revistas, seminários, livros.

1.10 - Participações em Conferências, Congressos, Fóruns, Jornadas, Palestras, Seminários, Simpósios, Workshop, a partir do ano de 2015, dentro da Área de Atuação para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 0,50 (cinquenta centésimos) pontos(s) por participação.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 2,00 (dois) pontos(s).

COMPROVANTE(S): Certificado/declaração de participação no evento, conforme disposto no item "2" deste Capítulo.

2 - Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

VIII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos na avaliação curricular, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros previstos no Capítulo V, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

4 - Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

IX - DO DESEMPATE

1 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem: 1.1 - Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 13 de maio de 2003 (Estatuto do Idoso);

1.2 - Maior idade (até 59 anos);

1.3 - Escolaridade mais compatível em relação à atividade a ser desempenhada, quando cabível;

1.4 - Maior tempo de experiência em relação a Especialidade;

1.5 - Maior grau de escolaridade;

1.6 - Maiores créditos de formação;

1.7 - Maior tempo de exercício profissional, nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;

1.7.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do disposto no item supra;

1.7.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;

1.7.3 - O candidato deve estar ciente que no momento da escolha, uma vez que deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;

1.7.4 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no momento da escolha de vaga, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

1.8 - Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastrado Único).

2 - Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados pelo órgão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, através de publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublicos.sp.gov.br), a participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;

3 - Não haverá comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

X - DOS RECURSOS

1 - O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

2 - Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, em duas vias (original e cópia), entregues e protocolados no horário das 09:00 às 14:00 horas, na unidade detentora do certame, sito à Rua Siqueira Bueno, 1757 – Água Rasa, São Paulo – SP, Seção de Recrutamento e Seleção, do Serviço de Recursos Humanos, conforme modelo contido no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/acesso-rapidao/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido junto à unidade detentora do certame;

2.1 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado terá prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir do término do prazo de apresentação de recurso pelo candidato, para analisar e publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublicos.sp.gov.br) o resultado da solicitação do candidato.

3 - Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital ou que estejam fora do prazo estipulado no item "1" deste Capítulo.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Decorrerá o período estabelecido para recurso e publicação das decisões emanadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, a unidade publicará a Classificação Final.

2 - A partir da edição da Classificação Final, a convocação para a escolha de vagas será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublicos.sp.gov.br) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de

05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação;

3 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma ilegível, incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decréscimo de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.

4 - O envio de e-mail e a comunicação por outras formas (telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do Processo Seletivo Simplificado.

5 - O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para escolha de vagas na data estabelecida pela unidade, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

6 - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por órgãos de saúde ou unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo constar se o candidato está apto a exercer as atribuições elencadas no Capítulo II deste edital.

7 - No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo aos órgãos de pessoal da Administração direta e Autárquica do Estado acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.

8 - O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexistência das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

9 - E vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, ainda que por atividades diferentes, antes de decorridos 20 (duzentos) dias do término do contrato, antes de 10 - O Contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à realização da anúncia para escolha de vaga e o candidato deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

11 - Todos os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublicos.sp.gov.br), tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

12 - O prazo de validade improrrogável do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano a partir da data de publicação da Classificação Final ou antes de findo este prazo, em razão de homologação de Concurso Público para provimento no cargo correspondente na unidade em questão.

13 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não mais existam candidatos habilitados nas correspondentes listas dos locais onde surgirem as aludidas vagas;

13.1 - A não anulação do candidato em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionará sua exclusão da lista, nem alterará sua ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.

14 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2603-5423 no horário das 09:00 às 14:00 horas (exceto sábados, domingos e feriados).

15 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recurso quanto à decisão proferida.

ANEXO
MODELO DE CURRÍCULO VITAE
 I - DADOS PESSOAIS
 NOME:
 ENDEREÇO:
 BAIRRO:
 CEP:
 TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR:
 E-MAIL:
 DATA DE NASCIMENTO:
 NATURALIDADE:
 ESTADO CIVIL:
 SEXO: () FEMININO () MASCULINO
 RG:
 CPF:
 Nº DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CLASSE:
 FILHOS: () NÃO () SIM QUANTOS:
 II - FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADEMICA, em nível de graduação, em instituição reconhecida pelo MEC (especificar Instituição Promotora, Ano de início e conclusão)
 III - TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (especificar a Instituição Promotora, ano de início e de conclusão).
 DOUTORADO:
 MESTRADO:
 OUTROS CURSOS:
 IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (especificar local onde trabalhou, período, cargo ocupado, resumo das atividades desenvolvidas que guardem estreita relação com a área em que irá atuar)
 V - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DIVERSOS NA ÁREA EM QUE IRÁ ATUAR
 VI - TRABALHOS PUBLICADOS, PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E SIMILARES
 ANEXO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS SUPRADECLARADOS.
 DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

Assinatura
 São Paulo, ____/____/____

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

Secretaria de Estado da Saúde
 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP
 Comissão de Concursos Públicos – CCP
 CONCURSO PÚBLICO: MÉDICO I
 Edital HCFMUSP nº. 01/2020-CCP
 ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP por meio da Comissão de Concursos Públicos, instituída mediante Portaria HCFMUSP, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06 de dezembro de 2014, Seção I, página 57, e nos termos do Decreto nº 60.449/2014, torna pública a abertura de inscrições e a realização do Concurso Público para preenchimento de 02 (duas) função(ões)-atividade(ões) de MÉDICO I (para ao) SERVIÇO DE NEFROLOGIA DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA I DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL para atuar no GRUPO DE INJÚRIA RENAL AGUDA, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

Inscrições Especiais

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente Concurso Público foi autorizada conforme despacho do senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página 1, em 03 de janeiro de 2020, de acordo com o que estabelece o art. 3º do Decreto nº 60.449/2014.

2 - As publicações referentes ao presente Concurso Público poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado (http://www.concursospublicos.sp.gov.br) e dos sites da Imprensa Oficial (http://www.imprensaoficial.com.br) do HCFMUSP (http://www.hcfm.usp.br) e do INSTITUTO QUADRIX (http://www.quadrix.org.br).

3 - O candidato aprovado será admitido na função-atividade de MÉDICO I nos termos do art. 19, inciso I da Lei Complementar nº 180/1978, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

4 - As informações relativas a função-atividade, especialidades, leis complementares que os regem, jornadas de trabalho, número de vagas, valores das taxas de inscrição, vencimentos e benefícios estão estabelecidas no Anexo I.

5 - As informações relativas aos pré-requisitos para ingresso na função-atividade, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II.

CAPÍTULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da admissão, em atendimento à CLT e suas alterações:

a) - ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) - possuir os pré-requisitos e a formação necessários para exercer a função-atividade conforme mencionado no Anexo II;

d) - estar quite com a Justiça Eleitoral;

e) - não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

f) - possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;

g) - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no art.210 do Decreto Federal nº 57.545/1966;

h) - apresentar Carteira de Trabalho;

i) - conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas;

j) - não ter sido demitido a bem do serviço público e/ou com justa causa do serviço público federal, estadual e/ou municipal em consequência de processo administrativo.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da convocação para anuência/admissão, conforme estabelecido nos Capítulos XV e XVI.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado (http://www.imprensaoficial.com.br) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (http://www.concursospublicos.sp.gov.br) e site do INSTITUTO QUADRIX (http://www.quadrix.org.br), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, ou isenção de taxa, dentro do período determinado neste edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado nos sites da Imprensa Oficial (http://www.imprensaoficial.com.br) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (http://www.concursospublicos.sp.gov.br) e site do INSTITUTO QUADRIX (http://www.quadrix.org.br), quando:

a) - não possuir idade mínima de 18 anos até o último dia de inscrição;

b) - efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;

c) - efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;

d) - preencher a ficha de inscrição de modo indevido;

e) - não apresentar os documentos comprobatórios necessários à concessão de redução ou isenção da taxa de inscrição; e

f) - não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o HCFMUSP e/ou o INSTITUTO QUADRIX excluir do Concurso Público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5 - Para efetuar a inscrição e ser admitido, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

6 - O candidato que não possuir CPF deverá solicitar nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

6 - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, no site http://www.quadrix.org.br, no período das 10 horas de 01 de setembro de 2020 às 23 horas de 15 de setembro de 2020.

6.1 - Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) - acessar o site http://www.quadrix.org.br;

b) - localizar o link de inscrição no Concurso Público;

c) - ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;

d) - efetivar sua inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de inscrição, até a data limite para o encerramento das inscrições, de acordo com as instruções constantes do item 9 e seguintes deste Capítulo.

7 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio, conforme mencionado no Anexo IV.

8 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da inscrição.

9 - O valor da taxa de inscrição de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos), pode ser pago em qualquer agência bancária, bem como nas lotéricas e outros estabelecimentos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data de 16 de setembro de 2020, sendo certo que:

a) - a inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação;

b) - não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio, que não os especificados neste edital; e

c) - o agendamento do pagamento do valor da taxa de inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.

10 - As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro do candidato na informação de dados do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores em relação a isso.

11 - O candidato poderá se inscrever em mais de um Concurso Público, entretanto, deverá verificar as datas e horários das provas, pois poderão ser realizadas no mesmo dia e horário.

11.1 - É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra função-atividade.

12 - O candidato poderá se inscrever em mais de um Concurso Público, entretanto, deverá verificar as datas e horários das provas, pois poderão ser realizadas no mesmo dia e horário.

12.1 - É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra função-atividade.

13 - Não haverá devolução da taxa de inscrição, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.

14 - Em caso da não realização do Concurso Público, somente neste caso, o INSTITUTO QUADRIX será responsável pela devolução dos valores pagos;

15 - Dos procedimentos para solicitação de isenção ou redução (50%) da taxa de inscrição

15.1 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção de taxa de inscrição para doador de sangue); e para os candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução de taxa de inscrição para estudante, regularmente matriculado em uma das séries do ensino médio, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; e perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado).

15.2 - A solicitação isenção ou redução de taxa de inscrição deverá ser requerida, no período entre 10 horas do dia 01 de setembro de 2020 e 18 horas do dia 04 de setembro de 2020, acessando o endereço eletrônico http://isencao.quadrix.org.br e optar pela solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema e preencher corretamente os respectivos campos solicitados.

15.2.1 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

a) - Documento de identidade oficial;

b) - Requerimento de isenção de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital; e

c) - Documento expedido pelas entidades coloradas, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas no menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

15.2.2 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

a) - Documento de identidade oficial;

b) - Requerimento de redução de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital;

c) - Documento que comprove a condição de estudante (certidão ou declaração expedida por instituição de ensino público ou privado, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente; ou carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação estudantil)

d) - Um dos documentos a seguir, que comprove a renda inferior a 2 salários mínimos ou a condição de desempregado: I. recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador, firmado em papel timbrado, com nome completo e número do RG do empregador e carimbo do CNPJ; ou extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outros fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta de um deles, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou recibos de comissões, aluguéis, prólabores e outros; ou comprovante de restituição de pensão alimentícia. Na falta deste, o extrato ou a declaração de quem o concede, especificando o valor; ou comprovantes de benefícios concedidos por Programas Sociais, como por exemplo, bolsa escola, bolsa-família, cheque cidadão ou outros; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, para autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome completo, telefone(s) e nº do RG, atividade que desenvolve, local onde a executa, há quanto tempo a executa e a renda bruta mensal em reais.

e) - Recibos de seguro-desemprego e do FGTS; ou documentos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que temporário. No caso de ter sido feito contrato em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, anexar, ainda, a cópia da página onde conste o referido registro, bem como cópia das páginas de identificação; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, contendo as seguintes informações: nome completo e nº do RG, última atividade exercida, local em que era executada, por quanto tempo tal atividade foi exercida e data do desligamento.

15.2.3 - O candidato que não enviar a documentação, por meio do link, a que se refere o subitem 15.2 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta, fora do prazo ou sem assinar terá a solicitação de isenção ou redução de taxa indeferida.

15.2.4 - A documentação indicada nos subitens 15.2.1 e 15.2.2 deste Capítulo deverá ser enviada em arquivos com extensão *.gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" com tamanho de até 300KB, por arquivo. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

15.2.5 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

15.2.6 - O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

15.2.7 - Será permitida a solicitação de apenas uma das opções de isenção ou redução de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

15.3 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) - omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) - fraudar e/ou falsificar documentação;

c) - não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital.

15.4 - Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou fora do prazo.

15.5 - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão de Concursos Públicos publicará a disponibilização nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, na data provável de 08 de setembro de 2020, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos.

15.5.1 - Do resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

15.6 - O deferimento do requerimento de isenção ou redução da taxa da inscrição não representa a inscrição no Concurso

Público, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetuar a inscrição no concurso Público, faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo.

15.7 - O candidato não contemplado com a isenção do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento integral do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.8 - O candidato contemplado com a redução do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento proporcional à 50% do valor do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.9 - O INSTITUTO QUADRIX e o HCFMUSP exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer uma das etapas do Concurso Público.

15.10 - Não serão aceitas as solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

16 - Dos procedimentos para solicitação de atendimentos especiais (condições específicas e ajudas técnicas)

16.1 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares), deverá:

a) - assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (https://concursos.quadrix.org.br), a opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) - enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 24 meses quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses para as demais situações, que deve atestar a espécie e o grau de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

16.2 - A solicitação de atendimento especial deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no item 16 deste Capítulo deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão *.gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

16.2.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 16 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível não terá a solicitação de atendimento especial deferida.

16.2.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

16.2.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

16.2.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

16.2.5 - Caso o candidato necessitar de atendimentos pelo candidato-para a realização das fases do Concurso Público não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo "outros" e, em seguida, descrever o (s) recurso(s) necessário(s).

16.3.1 - Caso o recurso especial necessitado pelo candidato para a realização da(s) prova(s) seja apenas cadeira para canhoto, deverá ser enviado, na forma definida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo, o seguinte documento de identidade oficial.

16.4 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da(s) prova(s) deverá, além de cumprir as formalidades do subitem 16.1 deste Capítulo, apresentar, em seu laudo médico, parecer que justifique a necessidade de tempo adicional emitida por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o art.4, § 2º, do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

16.4.1 - O candidato que não apresentar o laudo médico com parecer que justifique a concessão do tempo adicional terá a solicitação indeferida.

16.5 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (https://concursos.quadrix.org.br), a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data da solicitação do atendimento especial, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável de nascimento da criança).

16.5.1 - A candidata deverá levar, no dia de realização da respectiva fase, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da respectiva fase.

16.5.2 - O INSTITUTO QUADRIX não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

16.5.2.1 - O acompanhante somente terá acesso ao local da prova até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança lactante em sala reservada para a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação da prova.

16.5.2.2 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

16.5.2.3 - A sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

16.5.2.4 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

16.6 - O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar as fases do Concurso Público armado deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (https://concursos.quadrix.org.br), a opção "outros" e descrever a necessidade correspondente à portar arma durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

16.6.1 - Os candidatos que não forem amparados pela Lei nº 10.826/2003 não poderão portar armas no ambiente de realização das fases.

16.7 - O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das fases do Concurso Público, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital, nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá assinalar o campo

"outros" no sistema eletrônico de inscrição, descrever a necessidade correspondente e apresentar laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado, na forma estabelecida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo.

16.8 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal ou Banca Examinadora do HCFMUSP, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial, observadas as condições de viabilidade.

16.9 - Os recursos especiais solicitados pelo candidato deverão ser justificados, na forma definida no item 16 deste Capítulo. Serão indeferidos os recursos solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico e os recursos que estejam descritos no laudo médico apresentado, mas que não foram solicitados pelo candidato no ato da inscrição.

16.10 - O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de inscrição, não especificar quais recursos serão necessários para tal atendimento ou não enviar documentação requerida, terá a solicitação de atendimento especial indeferida.

16.11 - Na solicitação de atendimento especial que envolva utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.

16.12 - A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

16.13 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

16.13.1 - Do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

16.14 - A inobservância das regras estabelecidas neste Capítulo acarretará a perda do direito ao pleito da solicitação de atendimento especial.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 59.591/2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do Concurso Público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Concurso Público, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Concurso Público, nos termos da legislação mencionada no item 1 deste Capítulo.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste Capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no Concurso Público ou na pericia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do art.1 do Decreto nº 59.591/2013.

4 - Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício da função-atividade quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetuar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais de inscrição estabelecidos no Capítulo III e entregar documentação conforme estipulado neste Capítulo.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1 - O Anexo V deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do art. 2, da Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3 - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, conforme estabelecido no item 16 do Capítulo III, cabendo ao HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX deliberar a respeito.

7.3.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas neste edital ficará sujeita à análise da razoabilidade do pedido.

7.4 - Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (https://concursos.quadrix.org.br) e declarar se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência.

7.5 - A solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão *.gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

7.5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no subitem 7.4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

7.5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no subitem 7.5 deste Capítulo será indeferida.

7.5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

7.6 - O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será fornecida cópia dessa documentação.

7.7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

7.7.1 - Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

7.8 - O candidato que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, ou não entregar a documentação comprobatória, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Concurso Público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

9 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 683/1992.

9.1 - A perícia será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT do HCFMUSP por especialistas nas áreas de deficiência de cada cargo, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

9.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

9.2.1 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo a que se refere o subitem 9.1 deste Capítulo.

9.3 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

9.4 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

10 - Realizada a perícia médica mencionada no item 9 deste Capítulo, o laudo será disponibilizado ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

11 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulada, o candidato será eliminado do certame.

12 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 59.591/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

13 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão ser admitidos nos empregos públicos estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no Concurso Público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a admissão, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:

a) - se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (art. 12, I, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) - se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (art. 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

c) - tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar - no momento da inscrição - se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, do Decreto nº 63.979/2018 e das Instruções CPPI nº 1/2019 e nº 2/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

a) - acessar o sistema eletrônico de inscrição (https://concursos.quadrix.org.br) e declarar se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados;

b) - enviar via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da autodeclaração conforme modelo disponível no Anexo VII deste edital; e, no caso candidato que se declarou indígena - a imagem legível Registro Administrativo de Nascimento do Índio - RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - RANI de um de seus genitores

5 - A solicitação para pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivo com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

5.2 - A eliminação realizada após o período estabelecido no item 5 deste Capítulo será indeferida.

5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

6 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

8 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9 - A veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação.

9.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificado o fenótipo (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

9.2 - os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, que optaram por participar deste Concurso Público pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser nos sites da Imprensa Oficial (http://www.imprensaoficial.com.br) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (http://www.concursospublicos.sp.gov.br) e site do INSTITUTO QUADRIX (http://www.quadrix.org.br), após o resultado das provas.

9.3 - Somente os candidatos aprovados e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

9.4 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

9.5 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade - RG ou Registro Nacional de Estrangeiro - RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados.

9.6 - Durante o procedimento de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

9.7 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão de Concursos Públicos.

9.8 - Após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

9.9 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

9.10 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no subitem 9.5 deste Capítulo, ou aquele que não entregar o documento mencionado no subitem 9.9 deste Capítulo, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Concurso Público.

10 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio - RANI próprio, entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - RANI de um de seus genitores.

11 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados os prazos e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

12 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste Concurso Público, conforme previsto no art. 4, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015.

12.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração intepostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

12.2 - No caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos art. 58 e seguintes da Lei nº 10.171/1998.

13 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

$$PD = (MCA - MCPI) / MCPI$$

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13.1 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

$$NFCPI = (1 + PD) \times NSCPPI$$

Onde:

NFCPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do Concurso Público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD),

a MCPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - O candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992, que dispõe "sobre reserva, nos Concursos Públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e das providências correlatas".

18 - Não haverá segunda chamada para realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, seja qual for o motivo alegado.

CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP

1 - As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Banca Examinadora do HCFMUSP, constituída por três membros, sendo que a Presidência da Banca Examinadora cabe ao que tiver maior titulação universitária:

a) - Professor da Disciplina ou Diretor da Divisão ou seu substituto legal;

b) - Médico Indicado pelo Conselho Diretor do Instituto; e

c) - Médico Indicado pelo Diretor Diretor.

2 - Não poderá integrar a Banca Examinadora do HCFMUSP, o profissional que:

a) - tenha relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no Concurso Público (art. 134 V, do Código de Processos Cíveis, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público (http://www.mpb.org.br));

b) - seja cônjuge ou companheiro de algum candidato (art. 134 V, do Código de Processos Cíveis, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

c) - seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos candidatos (art. 135, I, do Código de Processos Cíveis, art. 20, da Lei nº 9784/1999 e Código de Ética da USP); e

d) - tenha vinculação funcional atual com o candidato (art. 135, V, do Código de Processos Cíveis e Código de Ética da USP).

3 - Compete ao indicado a compor a Banca Examinadora do HCFMUSP declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses elencadas no item anterior sob pena de ensejar a anulação do certame, incidir em falta grave com a respectiva responsabilização funcional.

CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS

1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

a) - **SCRITA (objetiva):**

b) - **ESTUDO DE CASO;** e

c) - **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CONFORME CAPÍTULO IX**

2 - As provas constarão de questões, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

2.1 - A prova escrita (objetiva) e estudo de caso serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2.2 - A especificação das provas está descrita no Anexo II deste edital.

3 - A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

4 - A aplicação das provas será de responsabilidade da Banca Examinadora do HCFMUSP.

5 - Após a divulgação da data das provas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br para ter acesso ao comprovante definitivo de inscrição, que conterá as informações de dia, horário, local e sala de prova.

5.2 - O acesso às informações acima descritas será dado por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

5.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 - O INSTITUTO QUADRIX poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção e atualização de seu endereço de correio eletrônico correto no formulário de inscrição, o que não o desobriga do dever de observar o edital de convocação a ser publicado.

5.5 - O INSTITUTO QUADRIX não enviará correspondência ao endereço dos candidatos informando os locais de aplicação de provas.

5.6 - Em caso de não confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o INSTITUTO QUADRIX por meio do telefone 0800 978 0700 ou por e-mail (contato@quadrix.org.br).

5.7 - O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização das provas, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de convocação a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

5.8 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova objetiva como justificativa de sua ausência. O candidato que não comparecer ao seu local de prova, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público.

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da sala de prova.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

a) - com carteira esferográfica de tinta azul ou preta; e

b) - munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (advogados, contadores, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

8 - utilizando máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

7.1 - O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados no item 7 deste Capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7.2 - Não serão aceitos papéis para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de renovação de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada ou qualquer outro que não os elencados na alínea "b" do item 7 deste Capítulo.

8 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou a condição de conservação do documento, será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, fotografia do candidato e outros meios, a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP.

8.1 - Na ocorrência do previsto no item 8 deste Capítulo, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar no SERVIÇO DE SELEÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, situado na Dr. Ovídio Pires de Campos, 225 - Prédio da Administração - 1º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, no

primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste Capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões, cujas respostas deverão ser respondidas na folha utilizando-se caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de bipe, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador de máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

12 - No caso da prova objetiva, que contenha questões de múltipla escolha, o candidato deve, nas questões de múltipla escolha, assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

12.1 - Os perfis advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

13 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

14 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do Concurso Público o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;

h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; l) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Concurso Público;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

o) descumprir as normas deste edital (e/ou) de outros que vierem a ser publicados.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas informações oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Banca Examinadora do HCFMUSP procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada, posteriormente, pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafográfico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

23 - Será disponibilizado no local de aplicação das provas dispensadores de álcool gel para higienização das mãos, bem como, termômetro digital de testa para aferição da temperatura.

CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

1 - Somente os candidatos aprovados terão seus títulos avaliados.

2 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o CURRÍCULUM VITAE e os documentos (fotocópias dos comprovantes).

3 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo II, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

a) - identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);

b) - especificações referentes a função, especialidade, área de atuação e período de trabalho;

c) - data; e

d) - assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos e da instituição.

4.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter

4.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) - recibos ou comprovantes de prestação de serviços;
- b) - comprovantes de pagamento da Previdência Social;
- c) - comprovantes de pagamento de ISS; ou
- d) - Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

5 - No caso de títulos diferentes, referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

6 - A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora do HCFMUSP.

7 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação.

8 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

9 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado todo, o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

IX - Dos recursos

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

a) ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;

b) ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;

c) ao indeferimento da solicitação para concorrer as vagas reservadas as pessoas com deficiência;

d) às questões da(s) prova(s);

e) às questões da(s) prova(s) e gabarito;

f) ao resultado(s) da(s) prova(s);

g) ao resultado da avaliação de títulos.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Concurso Público, desde que devidamente fundamentado.

4 - Para interpor recurso contra a fase citada na alínea "a" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, disponível no endereço eletrônico <http://siscenac.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

5 - Para interpor recurso contra as fases citadas nas alíneas "b", "c" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, disponível no endereço eletrônico <https://concursos.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

6 - A responsabilidade de análise dos recursos dos itens 4 e 5 será do INSTITUTO QUADRIX e a decisão do julgamento será publicada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7 - Nos casos previstos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 1 deste Capítulo, poderá ser apresentado recurso direcionado ao Superintendente do HCFMUSP.

7.1 - O REQUERIMENTO do candidato deverá ser entregue, pessoalmente, ou por terceiro (mediante procuração simples), no período entre 8 e 16 horas, em dias úteis, no seguinte local: SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS DO HCFMUSP – aos cuidados do SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – 1º andar - Rua Dr. Otávio Pires de Campos, 225 - Cerqueira César – São Paulo – SP.

7.2 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja por o motivo alegado.

7.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitados, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

7.4 - Caberá a Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP analisar os recursos e se necessário solicitar Parecer Técnico a Banca Examinadora do HCFMUSP.

7.5 - O Superintendente do HCFMUSP poderá proferir decisão fundamentada sobre o assunto no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do recurso.

7.6 - A decisão do julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7.7 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

8 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9 - O resultado das provas, divulgado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item anterior deste Capítulo, antes da homologação do certame.

10 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão de Concursos Públicos soberana em suas decisões.

11 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão de Concursos Públicos, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

CAPÍTULO XI - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) - tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre o demais e entre si;

b) - obtiver maior pontuação nos títulos;

c) - obtiver maior pontuação no estudo de caso;

d) - tenha maior idade (até 59 anos); e

e) - tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

f) - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1 - Para fazerem jus aos critérios de desempate previstos na alínea "e" e/ou "f" do item 1 deste Capítulo, os candidatos interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico contato@quadrix.org.br, a documentação probatória até o último dia de inscrições.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da convocação para análise, deverá apresentar prova documental de que exerce a função de jurado e/ou inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se benefício deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da convocação para análise, será eliminado do Concurso Público.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação disponível nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, a comparecer à sede do HCFMUSP, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser apresentada à Comissão de Concursos

Públicos do HCFMUSP, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - Será considerado habilitado, o candidato, que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos na média aritmética da prova objetiva e estudo de caso.

2 - O resultado final será obtido somando-se a média aritmética da prova objetiva e estudo de caso os pontos atribuídos aos títulos.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Superintendente do HCFMUSP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O Concurso Público terá validade de 2 anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério do HCFMUSP, não cabendo qualquer ato posterior.

CAPÍTULO XIV - DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - O Núcleo de Gestão de Pessoas por meio do Setor de Admissão, convocará os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anúncio às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no Concurso Público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quingentésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respectada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regimento do mesmo item anterior.

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem 2.1 deste Capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item 2 deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

a) - deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado; e

b) - não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

CAPÍTULO XV - DOS EXAMES ADMISSORAIS

1 - Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ANÚNCIAÇÃO através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitada sempre a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público, para efeito de ingresso quando se recusar expressamente à contratação ou deixar de atender ao disposto no item anterior.

3 - Na reunião de anúncio os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) - Cédula de Identidade – RG;

b) - Certidão de Nascimento ou Casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);

c) - Apresentar prova documental, SE exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

d) - Comprovantes de que possui a formação exigida para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4 - O candidato, que no ato da inscrição declarou que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e não comprovou -la(s) no ato da convocação para anúncio, será eliminado do Concurso Público.

5 - Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico a ser realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP.

6 - Somente serão admitidos, os candidatos, que forem considerados aptos para o exercício da função-atividade.

CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO

1 - As admissões ocorrerão de acordo com as necessidades do HCFMUSP, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no Concurso Público.

2 - Os candidatos que forem considerados aptos pelo SESMT, serão admitidos sob o regime da CLT por prazo determinado de 90 (noventa) dias para prestar serviços essenciais no HCFMUSP, de acordo com as escalas de serviço e dentro dos horários determinados que poderão variar entre diurno, noturno e misto ou na forma de revezamento e, após treinamento e avaliação de desempenho do período experimental de 90 (noventa) dias considerada satisfatória terão seus contratos de trabalho transformados em contrato por tempo indeterminado.

3 - O HCFMUSP reserva o direito de não admitir o candidato que já tenha sido seu servidor e que tenha tido seu contrato de trabalho rescindido.

4 - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no Concurso Público, entregando:

a) - carteira de trabalho;

b) - certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);

c) - certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no art. 210, do Decreto nº 57.654/1966;

d) - título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

e) - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

f) - documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);

g) - cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993, Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264/2009;

h) - declaração de acumulação de cargo, função-atividade, emprego público ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;

i) - declaração firmada pelo admitido de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;

k) - 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

l) - comprovante de endereço (contas de consumo); e

m) - comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4.1 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

5 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato admitido apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que receberá a documentação, conforme regulamento o Decreto nº 52.658/2008.

6 - O candidato que não apresentar os documentos comprovando solicitados na admissão dentro do prazo previsto será eliminado do Concurso Público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item 3 do Capítulo II.

7 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos até a data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

8 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração a ser preenchida e entregue no Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP até o dia útil anterior à data da admissão.

9 - No caso de desistência formal da admissão, prosseguir-se-á a admissão dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

10 - O candidato que não iniciar o exercício da função na data fixada, e não justificar a ausência em 02 (dois) dias úteis será considerado desistente do Concurso Público.

11 - Será indeferidas as solicitações de transferência por parte dos servidores admitidos. Eventuais transferências de áreas só ocorrerão por interesse e manifestação da Diretoria de Admissão.

12 - Os candidatos que já exercem cargo ou função no serviço público em geral poderão ser contratados após consulta ao Grupo de Análise de Acumulação de Cargos do HCFMUSP e publicação de Parecer Favorável deste Grupo no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções específicas e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do Concurso Público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao Concurso Público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia do HCFMUSP.

2.2 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) - endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;

b) - endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;

c) - problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;

d) - endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;

e) - endereço de difícil acesso;

f) - correspondência recebida por terceiros; e

g) - devolução ou possíveis falhas nas bases de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - Os candidatos que declararem ou irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminando o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabilizam por apostilas, cursos ou qualquer outras publicações ou divulgações, inclusive as declaradas ou irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminando o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

7 - Os itens e subitens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado.

8 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do Concurso Público, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

8.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

9 - O gabarito oficial, se prova com teste de múltipla escolha, será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870/2001.

10 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado, terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em Concurso Público.

11 - O período de validade do Concurso Público não gera para o HCFMUSP obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

11.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à adição, durante a vigência do presente Concurso Público, omissões das vagas a serem administradas pelo HCFMUSP.

ANEXO I

Da Função-Atividade
Função-Atividade: MÉDICO
Área de Atuação: SERVIÇO DE NEFROLOGIA DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA I DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL para atuar no GRUPO DE INJURIA RENAL AGUDA

Lei complementar que regulamenta a função-atividade de MÉDICO I – Lei Complementar nº 1.193/2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.239/2014.

Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Número de vagas: 02 (duas) função(ões)-atividade(s)
Valor da taxa de inscrição: R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos)

COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS
COMPOSIÇÃO - VALORES
SALÁRIO BASE - R\$ 1.966,50
GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA - R\$ 776,25
(*) PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA DE 50% - R\$ 1.733,62

TOTAL GERAL - R\$ 4.476,37
(*) O Prêmio de Produtividade Médica – PPM, inicialmente, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos coeficientes fixados no sub Anexo II do Anexo II instituído pela LC nº 1.193/2013 alterada pela LC nº 1.239/2014.

De acordo com avaliação feita pela Chefia, o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, poderá variar entre 0% (zero por cento) até 100% (cem por cento) do VALOR TOTAL DE R\$ 3.467,25 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos da legislação vigente.

BENEFÍCIOS
1. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – os servidores poderão optar entre o Auxílio Alimentação e o Vale Refeição;

2. VALE TRANSPORTE – opcional e corresponde ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa nos moldes da Lei nº 7418/1985, regulamentada pelo Decreto no. 95247/1987;

3. CRECHE PARA OS FILHOS DOS SERVIDORES – mediante disponibilidade de vaga e avaliação, dando preferência às mães com filhos em idade de amamentação.

ANEXO II

Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e especificação da Prova

1. PRÉ-REQUISITOS:
- DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE MÉDICO, expedido por escola oficial ou reconhecida;

- CÉDULA DE IDENTIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM OU DA FRANQUIA PROVISÓRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE;

- Ter no mínimo 02(dois) anos de Residência Médica em CLÍNICA MÉDICA E 02(dois) anos de Residência Médica em Nefrologia E Título de Especialista emitido por Instituição devidamente credenciada, sendo válida a DECLARAÇÃO de término de Programa de Residência Médica do Título de Especialista

2. PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES):

- ter iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional;

- ter dinamismo no desenvolvimento das tarefas;

- trabalhar em equipe;

- ser cordial nas relações interpessoais;

- ter comprometimento e engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-los e aperfeiçoá-los;

- reunir as competências exigidas para o desempenho das funções relacionadas ao cargo ao qual concorre

- comunicar-se de maneira eficaz e eficiente

- ter capacidade de trabalhar sob pressão

- desenvolver o trabalho de forma harmônica, sinérgica e solidária com os demais profissionais da área e outros que estiverem envolvidos no atendimento, administrando eficientemente eventuais desentendimentos

- ter equilíbrio emocional, de modo a, no seu exercício profissional transmitir confiança e segurança aos pacientes e a seus familiares ou responsáveis

- saber aplicar os princípios de integralidade, individualização da assistência, acolhimento, vínculo e responsabilização, fundamentados a uma assistência humanizada

- ser pontual e assíduo

3. ATRIBUIÇÕES:
Os Médicos Nefrologistas deverão:

- Ter um conhecimento profundo das diversas patologias que afetam os rins, principalmente da injúria renal aguda e dos distúrbios hídroeletrolíticos e ácido base.

- Devem saber fazer a passagem e remoção de acessos vasculares para hemodiálise de curta e longa permanência.

- Deverão fazer visitas médicas em pacientes internados em UTIs, enfermarias e pronto-socorro do Instituto Central e Instituto de Ortopedia e Traumatologia.

- Deverão fazer prescrição médica das diversas modalidades de diálise para pacientes com injúria renal aguda (métodos contínuos com e sem o uso de citrato, métodos intermitentes e diálise peritoneal).

- Deverão ter disposição e muita dedicação para visitas médicas com residentes e alunos de graduação.

- Deverão ter interesse acadêmico e participar de reuniões da disciplina.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONHECIMENTOS BÁSICOS
INTERPRETAÇÃO DE TEXTO:PORTUGUÊS: Compreensão e interpretação de textos, com domínio das relações morfossintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. Tipologia textual. Coesão e coerência. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Formação e emprego das classes de palavras. Significação de palavras. Síntaxe da oração e do período. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego do sinal indicativo de crase.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Princípios e Diretrizes; Programas do SUS no atendimento aos pacientes e usuários. Lei nº 8.080, Lei nº 8.142 e Decreto nº 7508/2011; conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Epidemiologia, Indicadores de nível de saúde da população, Sistema de Informação no SUS e em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças. Vigilância em Saúde: Processos de Trabalho em Saúde. Gestão de Sistema de Saúde: Formação e educação em saúde. A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Educação permanente em saúde. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo – Lei nº 10.261/1968 (Link: <http://www.recursos.humanos.sp.gov.br/legislacao.html>). Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 58.052/2012 (Acesso à informação). Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado – Capítulo I – Da Administração Pública – Seção I – arts. 111 a 115; Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Segurança Social – Seção II – arts. 219 a 231; Ética no serviço público; Modelos de gestão pública; Qualidade no serviço público; Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública.

NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office). Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação: Gmail. Programa de correio eletrônico: Outlook Express. Sítios de busca e pesquisa na Internet. Redes sociais. Computação na nuvem (google drive).

Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.). Procedimentos de backup.

